

PROJETO DE LEI Nº 005/2019

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GALVÃO/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;
Faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, na Rede Municipal de Ensino de GALVÃO/SC, o PROGRAMA EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, de caráter facultativo, nos termos da proposta pedagógica específica, a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. O PROGRAMA EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL visa à elaboração e implementação de atendimento integral e especializado, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, através de ações que objetivam a educação integral de crianças e adolescentes, com apoio psicopedagógico, artístico, desportivo, tecnológico e cultural, visando a melhor inclusão social dos alunos.

Parágrafo único. Entende-se como EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, a educação do aluno em ambiente escolar, das 07h45min às 17h00min, diariamente.

Art. 3º. O PROGRAMA EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL será implantado de forma gradativa e passa a integrar a Grade Curricular Escolar da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A implantação iniciou-se no ano de 2019 com os alunos pertencentes ao 1º ano do Ensino Fundamental, tendo como meta, a implantação para todos os anos do Ensino Fundamental, conforme Plano Municipal de Educação.

Art. 4º. No PROGRAMA EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, o aluno terá a escola ou espaço alternativo que ofereça condições de atendimento com infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, alimentação e lazer, onde permanecerão durante o período de contraturno, participando de todas as atividades, estando sujeito, no caso de ausência repetitiva, a perder a vaga no programa.

§ 1º. Os alunos pertencentes ao programa poderão optar por almoçar em suas residências, desde que realizem referida opção por escrito, quando de sua matrícula, a qual será válida por todo o respectivo ano letivo.

§ 2º. Quando da opção mencionada no parágrafo anterior, competirá aos seus responsáveis legais o transporte do aluno, sob pena da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

§ 3º. Poderá a Secretaria Municipal de Educação firmar convênios com órgãos públicos e parcerias com a iniciativa privada e terceiro setor, a fim de implantar oficinas com temática descrita na proposta pedagógica específica, a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. O PROGRAMA EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL será regido por um Coordenador Geral, designado pelo chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores efetivos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Galvão-SC, admitindo-se o auxílio através de estagiários.

Art. 6º. A alimentação dos alunos matriculados no presente programa será custeada pelo Município, compreendendo o almoço e lanche do contraturno.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos vigentes e futuros.

Art. 8º. No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Lei, a Secretaria Municipal de Educação apresentará para aprovação, através de Decreto do Poder Executivo Municipal, a Proposta Pedagógica Curricular do Regime de Educação em Tempo Integral, a qual definirá suas normas de execução.

Art. 9º. Fica instituída a grade curricular bem como a habilitação para atuar nas oficinas, constantes respectivamente nos Anexos I e II da presente Lei.

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 25 de março de 2019.

Admir Edi Dalla Cort
Prefeito Municipal

ANEXO I - GRADE CURRICULAR

EIXOS	OFICINAS	1º ANO	FRE/SEM
Atividades de Linguagens e Matemática	LÍNGUA PORTUGUESA	Obrigatória	02
	MATEMÁTICA	Obrigatória	02
	ROBÓTICA	Obrigatória	02
	LITERATURA INFANTIL	Obrigatória	02
	JOGOS EDUCACIONAIS	Obrigatória	02

Atividades Esportivas e Culturais	DANÇA	Obrigatória	02
	MÚSICALIZAÇÃO	Obrigatória	02
	TEATRO	Obrigatória	02
	ATLETISMO	Facultativa	02
	ECOESPORTES	Obrigatória	02
	ARTES MARCIAIS	Facultativa	02
	RECREAÇÃO (Resgatar brincadeiras antigas)	Obrigatória	02
	JOGOS DE MESA	Obrigatória	02
Atividades de Formação Pessoal e Social	PRÁTICAS DE CIDADANIA	Obrigatória	02
	PROMOÇÃO À SAUDE/NUTRIÇÃO	Obrigatória	02

Atividades Diárias	Formação de Hábitos	Hora do café da manhã, hora do almoço, higiene bucal, tarefa escolar, descanso e lanche.
--------------------	---------------------	--

ANEXO II - HABILITAÇÃO PARA ATUAR NAS OFICINAS

Oficina 1- **Língua Portuguesa:** Professor habilitado ou não habilitado na área de Língua Portuguesa ou Pedagogia, estagiário de Ensino Superior na área de Pedagogia ou acima de 16 anos com magistério;

Oficina 2 – **Matemática:** Professor habilitado ou não habilitado na área de Matemática ou Pedagogia, estagiário de Ensino Superior na área de Pedagogia, ou acima de 16 anos com magistério;

Oficina 3 – **Robótica:** Professor habilitado na área de Informática ou não habilitado na área, estagiário em nível técnico ou universitário em informática;

Oficina 4 – **Literatura Infantil:** Professor habilitado ou não habilitado na

área de Pedagogia, Arte ou Língua Portuguesa, estagiário de ensino superior na área de Pedagogia, Arte ou Língua Portuguesa ou estagiário acima de 16 anos com magistério;

Oficina 5 – **Jogos Educacionais**: Professor habilitado ou não habilitado em Educação Física, estagiário acima de 16 anos cursando ensino médio e/ou Magistério;

Oficina 6 – **Dança**: Estagiário de ensino superior na área de Educação Física, estagiário em nível técnico ou profissional com experiência comprovada na área da dança;

Oficina 7 – **Musicalização**: Articulador musical em nível técnico ou profissional com experiência comprovada na área da música.

Oficina 8 – **Teatro**: Professor habilitado ou não habilitado na área em Arte, Pedagogia ou Educação Física, estagiário de Ensino Superior, acima de 16 anos cursando ensino médio e/ou Magistério;

Oficina 9 – **Jogos de mesa**: Professor habilitado ou não habilitado em Educação Física, estagiário acima de 16 anos cursando ensino médio e/ou Magistério;

Oficina 10: **Atletismo**: Professor habilitado ou não habilitado em Educação Física, estagiário de ensino superior, acima de 16 anos cursando ensino médio e/ou Magistério;

Oficina 11: **Artes Marciais**: Professor habilitado ou não habilitado em Educação Física ou estagiário de ensino superior;

Oficina 12: **Ecoesportes**: Professor habilitado ou não habilitado em Educação Física, estagiário de ensino superior acima de 16 anos ou cursando ensino médio e/ou Magistério;

Oficina 13: **Recreação**: Estagiário de ensino superior na área de Pedagogia e Arte ou Educação Física, estagiário de ensino superior, acima de 16 anos cursando ensino médio e/ou Magistério;

Oficina 14 – **Práticas de Cidadania**: Professor habilitado ou não habilitado na área em História, Sociologia, Pedagogia ou estagiário de Ensino Superior;

Oficina 15 – **Saúde/Nutrição**: Profissional habilitado ou não habilitado na área de nutrição, ou estagiário de Ensino Superior.